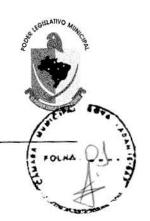


CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Lavagem Veículo

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de empresa para realização de 60 (sessenta) lavagens do veículo da Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 09 de março de 2022.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202





Após pedido do presidente desta Casa de Leis para a contratação de empresa para realizar 60 (sessenta) lavagens do veículo Voyage da Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a Comissão Permanente de Licitações tomará as devidas providências para atender o pedido.

Assim, serão realizadas pesquisas de preços através da solicitação de orçamentos via e-mail e pesquisa no comércio local, para a posterior contração de uma empresa para prestar os referidos serviços.

Nova Laranjeiras, 09 de março de 2022.

Maicon Provin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Solange de Fátima Almeida

Membro

Membro

Assunto Solicitação de Orçamento - Lavagem Veículo da Câmara

Municipal

De clicitacao@cmnl.pr.gov.br>

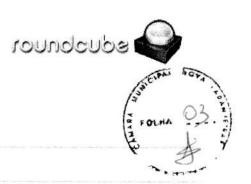
Para <automecanicamagalhaes@hotmail.com>,

<alanfergomes@hotmail.com>, <deivid-molinetti@hotmail.com>,

<kbolzandelima@gmail.com>, <jr.favero@outlook.com>

Data 2022-03-09 11:33

MODELO ORÇAMENTO.doc(~148 KB)



Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras esta realizando procedimento licitatório para Contratação de empresa para realização de **60** (sessenta) lavagens do veículo da Câmara Municipal, (Voyage) por um período de **24** (vinte e quatro) meses, venho através do presente e-mail, solicitar orçamento.

O orçamento devidamente preenchido com as informações solicitadas no modelo de orçamento anexo, devera ser enviado para o e-mail: licitacao@cmnl.pr.gov.br

Prazo para o envio do orçamento:05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

Qualquer duvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Maicon Provin Presidente da Comissão Permanente de Licitações CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR Assunto

orcamento

De

deivid molinetti <deivid-molinetti@hotmail.com>

Para

licitacao@cmnl.pr.gov.br <licitacao@cmnl.pr.gov.br>

Data

2022-03-09 20:35

orcamento camera.jpg(~224 KB)







orcamento camera.jpg ~224 KB



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmni pr gov br / licitacao@cmnl pr gov br Fone: (42) 3637-1202



	DADOS DO	COMPRADOR			
RAZÃO SOCIAL	Câmara Municipal de Nova Laranjeiras				
CNPJ	95.587.663/0001-60	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento			
ENDEREÇO	Rua Rio Grande Do Sul, Nº 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - PR				
TELEFONE/E-MAIL	(42) 3637-1202 / licitacao@cmnl.pr.gov.br				
FORMA DE PAGAME	NTO: A Vista				
	DADOS	O VENDEDOR			
RAZÃO SOCIAL	Comercio de Auto Peças e Serviços Molinetti e Filhos LTDA-ME				
CNPJ	10.678.733/0001-33	INSCRIÇÃO ESTADUAL	90473089-06		
ENDEREÇO	Rua Santa Catarina N°2200				
TELEFONE/E-MAIL	(42) 99901-5608 Deivid-molinetti@hotmail.com				

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de Lavagem Interna e Externa do Veículo Voyage da Câmara Municipal	60	24 MESES	30,00	1.800,00
02					
03					
04					
TOTA	L GERAL R\$	(A) 1 - 100 (A) 1 - 100 (A) 100 (A)	Assert State of the State of th		1.800.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

NOME DO RESPONSÁVEL:

Deivid Molinetti

LOCAL E DATA: Nova Laranjeiras-Pr 09/03/2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DO CNPJ

Fig. 672 7.3 01-33] CONFRCIO DE ADTO TECAS E SERVIÇOS MOLINETTI & FILHOS LTDA - ME

RUA SANTA CATARINA 2200 85 260 000 NOVA LARANJEIRAS PR



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / licitacao@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



A Comissão Permanente de licitações certifica que as empresas Auto Mecânica Magalhães, (e-mail enviado para: automecanicamagalhaes@hotmail.com); 98 Estética Automotiva (e-mail enviado alanfergomes@hotmail.com); Lavador JK (e-mail enviado para: kbolzandelima@gmail.com); Kava Lavador (e-mail enviado para: jr.favero@outlook.com) não responderam em tempo hábil o e-mail solicitando orçamento de 60 (sessenta) lavagens para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, enviado no dia 09/03/2022 ás 11h33min.

Nova Laranjeiras, 17 março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA

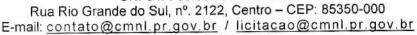
Membro

EDINO NOVAKOSKI

Membro



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60



Fone: (42) 3637-1202





MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico

Ref.: Modalidade de licitação

Data: 17 de março de 2022, Nova Laranjeiras - PR

Prezado,

Com base no orçamento anexo, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

Maicon Provin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para realizar serviços de lavagem do veículo da Câmara Municipal.

Cumpre ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a <u>lei enumerou expressamente as hipóteses de</u> <u>dispensa de licitação, sendo este rol taxativo</u>. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado não ultrapassa os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base o único orçamento anexo, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (RR), 17 de março de 2022.

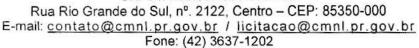
DIOGO HENRIQUE SOARES PROCURADOR JURIDICO OAB/PR 48.438

Página 3 de 3

20022 17/03/2022



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60







PROJETO BÁSICO

LAVAGEM DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000 E-mail: <u>contato@cmnl.pr.gov.br</u> / <u>licitacao@cmnl.pr.gov.br</u>

Fone: (42) 3637-1202



1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Nº DO CNPJ: 95.587.663/0001-60

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro.

CIDADE: Nova Laranjeiras - PR

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Lavagem do veículo da Câmara Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

PRINCIPAIS AÇÕES

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços a Câmara Municipal:

- 60 lavagens no veículo Voyage no período compreendido de 24 (vinte e quatro) meses.

As lavagens compreendem:

- PARTE EXTERNA: remoção de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou







CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / licitacao@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

emborrachadas.

- PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, porta malas; limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos

tapetes de borracha, e dos cintos de segurança.

3 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras necessita de lavagens regulares para a sua manutenção, se faz necessário a

contratação de uma empresa para prestar esse serviço.

4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO

PROJETO:

a) DA LICITAÇÃO

Considerando o valor dos orçamentos e parecer jurídico, anexos ao projeto,

sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO,

nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, que

estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não

sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto

na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma Lei.

5 - FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão de nota fiscal

durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

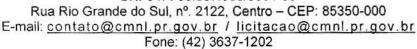
6 – ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do custo foi realizada através da solicitação vai e-mail para as

seguintes empresas:



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60





- COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MOLINETTI E FILHOS LTDA-ME;

R\$ 30,00 por lavagem, totalizando R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

- AUTO MECANICA MAGALHÃES: Não obteve resposta.
- 98 ESTÉTICA AUTOMOTIVA: não obteve resposta.
- JK LAVAGENS: não obteve-se resposta.
- KAVA LAVAGENS: não obteve-se resposta.

7 - DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

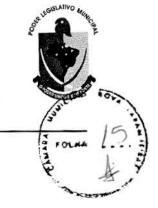
Nova Laranjeiras - PR, 17 de março de 2022.

SOLICITANTE	APROVADO		
<u> </u>			
	\$140 M		



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000 E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA AUTORIDADE

Acolho o Projeto Básico e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 para contratação de empresa para fazer a lavagem do veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Nova Laranjeiras, em 17 de março de 2022.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000 E-mail: <u>contato@cmnl.pr.gov.br</u> / <u>licitacao@cmnl.pr.gov.br</u>

Fone: (42) 3637-1202





DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de presidente da comissão permanente de licitações, instauro o presente processo administrativo de dispensa de licitação, autuando a mesma como DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022, na presente data.

Nova Laranjeiras, em 17 de março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações